de ato ordinatório, nos termos do artigo 203, §4º, do CPC e da Portaria nº 1/2006 deste Juízo.

INTIMEM-SE.

PONTE NOVA, 28 de Agosto de 2017.

#### MARCIO ROBERTO TOSTES FRANCO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

## Despacho

### Processo Nº RTOrd-0079200-88.2001.5.03.0074

AUTOR DENISE TEIXEIRA COELHO RUFINO
ADVOGADO BENTO EUSTAQUIO DE ABREU
CHIAPETA(OAB: 46268/MG)
ADVOGADO ANTONIO MARQUES CARRARO

JUNIOR(OAB: 85039/MG) RÉU JOSE LUCIO SANT ANA

RÉU CURSO FILADELFIA LTDA - ME

### Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE TEIXEIRA COELHO RUFINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos etc.

Diante da Semana Nacional da Execução Trabalhista, instituída pelo Ato CSJT-GP.SG n. 139 de 30/04/2014, bem assim considerando que a conciliação é a melhor forma de resolução de conflitos de interesse (art. 764, § 1º, da CLT), antes de deliberar sobre a restauração dos autos e prosseguimento da execução, determino a inclusão do processo na pauta de audiências do dia 20/09/2017, às 09 horas, para tentativa de conciliação, devendo comparecer partes e procuradores.

Intimem-se os executados, por meio de Oficial de Justiça. Expeçamse os competentes mandados.

Intime-se a exequente, por seus PROCURADORES, os quais deverão cientificar a cliente, em cooperação judicial (art. 6° do CPC).

PONTE NOVA, 29 de Agosto de 2017.

MARCIO ROBERTO TOSTES FRANCO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

### **Portaria**

VARA DO TRABALHO DE PONTE NOVA-MG

PORTARIA Nº 02/2017

O Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ponte Nova-MG, Márcio Roberto

Tostes Franco, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo no parágrafo único do art.

14 da

Resolução CSJT Nº 185, de 24/03/2017, que dispõe que as petições,

manifestações e documentos serão juntados automaticamente.

independentemente de ato do servidor da justiça, ficando dispensada a

certificação da juntada pelo usuário interno;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 228 do CPC que

estabelece que

nos processos em autos eletrônicos, a juntada de petições ou manifestações em geral ocorrerá de forma automática,

independentemente

de ato de serventuário da justiça;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, economia e efetividade

processuais;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência administrativa, da

razoabilidade e da cooperação judicial (art. 6º do CPC); CONSIDERANDO os termos da Portaria CR/VCR nº 1, de 29/09/2014, que

considera relevante e aconselhável a adoção de medidas que impactem

positivamente o cotidiano da prestação jurisdicional, com a otimização

dos procedimentos, contribuindo para a eficiência, qualidade e celeridade da prestação jurisdicional e efetividade na execução das

decisões judiciais;

CONSIDERANDO que a emissão de certidão para formalização da apreciação

de manifestações das partes que não demandem providências do Juízo

exige tempo do servidor para a confecção do ato ordinatório respectivo;

CONSIDERANDO que este tempo deve ser direcionado para atividades que

demandem apreciação de requerimentos, confecção de documentos e

providências do Juízo:

### RESOLVE

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de certidão pelo servidor da justiça do Trabalho de Ponte Nova para formalização da apreciação de

manifestações das partes que não demandem providências do

Juízo, a

seguir elencadas:

I- requerimentos de habilitação nos autos eletrônicos;

II- juntada de procuração e substabelecimento;

III- juntada de comprovante de pagamento de parcela de acordo

ou de

recebimento de créditos;

IV- impugnação à defesa e documentos, sem qualquer

requerimento:

V- mandados devolvidos sem qualquer providência a ser tomada

pelo

Juízo;

VI- manifestações de ciência de despacho, sem qualquer

requerimento;

VII- manifestações sem qualquer requerimento.

Parágrafo único: o ato do servidor de retirada da petição respectiva do agrupador de petições no Processo Judicial Eletrônico equivale

certificação do ato, na forma do parágrafo único do art. 14 da Resolução CSJT Nº 185/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor após sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Ponte Nova, 30 de agosto de 2017

Márcio Roberto Tostes

Franco

Juiz do Trabalho

# 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre Notificação

## Notificação

Processo Nº 0000107-53.2013.5.03.0075

RECLAMANTE Michel Lucas Justino

RECLAMADO Djr da Amazonia Construcoes Ltda. -

Epp

RECLAMADO Banco do Brasil S/A.

Advogado Servio Tulio de Barcelos(OAB:

044698MG)

Tomar ciência do inteiro teor do despacho proferido em 30/082017.

## Intimação

## Processo Nº RTOrd-0000149-68.2014.5.03.0075

AUTOR ISRAEL INACIO DE PAULA

ADVOGADO Izabel de Lima Adão(OAB: 74266/MG)

RÉU SUMIDENSO DO BRASIL

INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA

REZENDE(OAB: 71551/MG)
ADVOGADO MABELLI SENA PEREIRA(OAB:

82431/MG)

ADVOGADO

**ADVOGADO** 

RAFAEL TADEU SIMOES(OAB: 45396/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL INACIO DE PAULA
- SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA

### DESTINATÁRIO(S):

Izabel de Lima Adão

LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA REZENDE

MABELLI SENA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 3ª

**REGIÃO** 

1ª VARA DO TRABALHO DE

POUSO ALEGRE

Av.

Major Armando Rubens Storino, 2715,

Santa Rita II - POUSO

ALEGRE - MG

tel: (35) 3427-2060 - e-mail: vt1.pousoalegre@trt3.jus.br

PROCESSO:0000149-68.2014.5.03.0075

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ISRAEL INACIO DE PAULA

RÉU: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA

## INTIMAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO ELETRÔNICO

Tomar ciência do despacho ID caefdbc proferido nos autos.

POUSO ALEGRE/MG,31 de Agosto de 2017.